

GABINETE VEREADOR CORONEL ROSSES

EMENDA ADITIVA N. 04 AO PROJETO DE LEI N. 282/2025 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus — Programa — PPP/Manaus, e dá outras providências.

Texto da EMENDA

Inclua-se os seguintes artigos:

Art. Novo. A celebração de contratos de Parceria Público-Privada dependerá da realização de audiência pública na região diretamente afetada, com divulgação prévia mínima de 15 (quinze) dias, garantindo ampla participação popular.

Art. Novo. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado sobre a execução dos contratos de Parceria Público Privada, contendo informações financeiras, prazos, metas de desempenho e qualidade do serviço prestado.

Plenário Adriano Jorge, 21 de agosto de 2025

CORONEL ROSSES

VEREADOR-PL

GABINETE VEREADOR CORONEL ROSSES

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas têm por objetivo reforçar os princípios da transparência, do controle social e da eficiência administrativa na celebração e execução de contratos de Parceria Público-Privada no âmbito do Município de Manaus.

A exigência de audiência pública prévia, com antecedência mínima de quinze dias e realizada na região diretamente afetada, assegura ampla participação popular, permitindo que a comunidade tenha conhecimento e voz antes da assinatura de contratos que impactam diretamente sua realidade. Essa medida fortalece a legitimidade dos projetos, promove o diálogo entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil, além de garantir maior confiança da população na condução das políticas públicas.

De igual modo, a obrigatoriedade de envio semestral de relatório circunstanciado à Câmara Municipal, contendo informações financeiras, prazos, metas de desempenho e qualidade dos serviços, institui um mecanismo permanente de fiscalização legislativa e de prestação de contas por parte do Executivo. Essa medida possibilita a identificação precoce de falhas ou descumprimentos contratuais, assegurando maior controle sobre os investimentos públicos e garantindo que os objetivos das parcerias sejam efetivamente alcançados.

Portanto, as emendas contribuem para a consolidação de um modelo de governança mais democrático, transparente e eficiente, em consonância com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, equilibrando os interesses da iniciativa privada com a proteção do interesse coletivo da população manauara.

Plenário Adriano Jorge, 21 de agosto de 2025

CORONEL ROSSES
VEREADOR-PL